



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

LEI Nº 018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito que o(a) presente LEI foi publicado(a) na íntegra no Placar Oficial da Prefeitura, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município de Buriti do Tocantins em, 18/12/2013

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buriti do Tocantins - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Eu, Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2014, no montante de **R\$ 18.269.671,00 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e um reais)**, e fixa a despesa em igual valor, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem com ao Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. A programação orçamentária discriminada nos Anexos desta Lei foi elaborada em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2014 e o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Art. 2º A receita total proveniente da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente é estimada conforme o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	15.112.500,00
Receitas Tributárias	256.500,00
Receita de Contribuições	206.000,00
Receita Patrimonial	46.000,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	20.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Transferências Correntes	14.568.000,00
Outras Receitas Correntes	12.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.740.971,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	4.690.971,00
DEDUÇÕES FUNDEB	(1.583.800,00)
TOTAL	18.269.671,00

Art. 3º A despesa total decorrente do programa de trabalho é fixada conforme o seguinte desdobramento, por grupo de despesa:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	11.973.360,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.028.320,00
Juros e Encargos da Dívida	66.000,00
Outra Despesas Correntes	4.879.040,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.877.203,00
Investimentos	5.757.203,00
Amortização e Refinanciamento da Dívida	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	419.108,00
TOTAL	18.269.671,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir crédito suplementar para remanejar e criar, caso necessário, elemento de despesa e fonte de recursos dentro de cada atividade, projeto ou operação especial;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor e com autorização específica da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins - TO;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor e com autorização específica da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins - TO;

IV - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a - da reserva de contingência;

b - do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c - da anulação de dotações orçamentárias;

d - do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e - do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso IV deste artigo o disposto:

a - nos incisos I e III deste artigo;

b - aos créditos adicionais destinados a convênio e respectiva contrapartida; a pessoal e encargos sociais; e a amortização da dívida e seus encargos;

c - aos créditos adicionais destinados a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma de Lei específica.

Art. 5º As alterações de dotações orçamentárias por elemento de despesa, observadas o mesmo grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será publicado por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças do Município, impreterivelmente até 30 dias após a aprovação desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 9º Integram-se a esta Lei os Anexos referentes à consolidação dos quadros orçamentários e a programação a cargo dos órgãos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


RÚBIA RODRIGUES AMORIM
Prefeita de Buriti do Tocantins